

Excellentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2^a Vara de Família
e Sucessões do Foro Regional do JABAQUARA – JAB

5045

Distribuição por dependência (proc. 1.965/94)

RICARDO LUIZ VEDOVELO,

brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador de RG nº 16.903.711-3(SSP/SP) e inscrito no CPF sob nº 074.198.668-05, residente na rua Embaré, 118, Mirandópolis, nesta Capital, CEP 04052-050, por seus advogados, vem, à presença desse MM. Juízo, promover **conversão em divórcio de sua separação judicial consensual** em face de **FÁBIA BRACCESI**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora de RG nº 22.130.733(SSP/SP), inscrita no CPF sob nº 132.284.648-06, cujo último domicílio conhecido é na rua Itaipu, 587, apart. 21, Mirandópolis, CEP 04052-010, nesta Capital, com fulcro nos art. 226, §6º da Constituição Federal, art. 1.571, 1.580 e 1.582 do Código Civil e arts. 25, 35, 36 e 37 da Lei 6.515/77 expondo e requerendo o seguinte:

- 1- as partes estão separadas consensualmente por força de sentença transitada em julgado em 28 de novembro de 1994, nos autos do proc. 1.965/94, prolatada por esse MM. Juízo.
- 2- já decorreu o prazo do art. 1.580 do Código Civil e do art. 25 da Lei do Divórcio, a ensejar o pedido de conversão.
- 3- não tiveram filhos.
- 4- por força de não terem formado patrimônio durante a vida em comum, não houve o que partilhar nos autos da separação.
- 5- as partes, na separação judicial, liberaram-se mutuamente do encargo alimentar por terem meios próprios de subsistência.

Av. Ver. José Diniz, 1.054 – Alto da Boa Vista – 04604-001 – São Paulo – tel: (11) 5548-7774 - 5681-5240
tel/fax: 5548-0606 – e-mail: perfeito@aasp.org.br



009104 03022002 1120 009 - 03 - 004956 - 0

**ANTONIO AUGUSTO PERFEITO
MEIRE MAZUREK PERFEITO
ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO**

OAB/SP 27.728
OAB/SP 28.014
OAB/SP 194.463

Dante do exposto, o autor requer a citação da ré, por mandado, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, no endereço mencionado, para que, se quiser, apresente contestação, advertida dos efeitos da revelia.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal da ré, pela juntada de documentos e, se necessário, por prova testemunhal.

Requer, também, a procedência da presente demanda, decretando-se o divórcio e expedindo-se mandado de averbação.

Requer, por fim, sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50, declarando, para tanto, ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Dá a causa o valor de R\$ 1.000,00.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 JAN 2003

ANTONIO AUGUSTO PERFEITO
OAB/SP 27728 - CPF 203.421.878-79

ANTONIO AUGUSTO M. PERFEITO
OAB/SP 194.463
CPF: 259.954.248 - 07

Av. Ver. José Diniz, 1.054 – Alto da Boa Vista – 04604-001 – São Paulo – tel: (11) 5548-5681-5240
telfax: 5548-0606 – e-mail: perfeito@aasp.org.br



38

Poder Judiciário
2º Vara de Família e Sucessões do Fórum Regional do Jabaquara
Autos nº 003.03.001956-0

- 1 -

Vistos.

Trata-se de ação de conversão de separação em divórcio, com base no cumprimento das condições legais, requerida por **RICARDO LUIZ VEDOVELLO** contra **FÁBIA BRACCESI**.

Citada, a ré ofereceu resposta, alegando concordar com a conversão pretendida pelo autor.

Facultada a intervenção do Ministério Público, seu representante disse não ter interesse no feito.

É o relatório.

DECIDO

O feito comporta julgamento antecipado.

Encontram-se satisfeitas as exigências legais, pelo decurso do prazo de um ano da separação e a demandada manifestou sua concordância com o pedido.

Assim, impõe-se a conversão, pois o único requisito exigido é o lapso temporal, o que está bem demonstrado nos autos.

Cumpre observar que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, caiu por terra a exigência de que o postulante da conversão demonstre o cumprimento das obrigações assumidas por ocasião da separação, inclusive no tocante a alimentos. Desta feita, em relação a este tópico



39
2

Poder Judiciário
2º Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara
Autos nº 003.03.001956-0

- 2 -

deverá a ré formular pedido em ação própria, não cabendo nesta ação tal discussão.

Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência:
"Conversão de separação judicial em divórcio. Comprovação somente do lapso temporal, Inteligência do artigo 226, parágrafo 6.º da Constituição Federal Pedido de alimentos. Não cabimento, pois deve ser feito em ação própria. Honorários advocatícios fixados dentro dos parâmetros legais. Sentença mantida. Recurso não provido." (Ap. Cível nº 92.109-4/0 - Fernandópolis - ROBERTO STUCCHI).

Julgo procedente a ação e converto em divórcio a separação do casal. Deixo de condenar ré ao pagamento das verbas decorrentes da sucumbência, eis que não houve resistência ao pedido.

Transitada esta em julgado, pagas as custas, se o caso, expeça-se mandado e arquive-se.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de abril de 2004.

Alessandra Laperuta
Alessandra Laperuta/Nascimento Alves de Moura

Juíza de Direito

Cláudia S.P.
Nelson Luiz BARRETO de Oliveira
Promotor de Justiça



40
M

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado a r. sentença no livro próprio n.º 151, às fls. 144/148 sob n.º 989/2004.

Em 11 de abril de 2004.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver julgado a r. sentença n.º 38/39 em 22 de maio de 2004.
Em 22 de maio de 2004.
Eu, _____ Escr. subscr.

DATA

Em 22 de maio de 2004 recebi a res. n.º 38/39.
Eu, _____ Escr. subscr.

12/05/04

Antônio fls. 38/39

14/05/04 74(90)

apta

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que, em 21/05/2004

Transitou em Julgado a r. sentença de fls.

38/39

Em 21/05/2004 de maio de 2004.
Eu, _____ Escr. subscr.

13º Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

SP 03 OUT. 2025

Valido por tempo
com o ato de
autenticação

JOSÉ RIBEIRO
Tabelião Autorizado
Centro São Paulo - SP - Tel: 5042-6500

1112030/AUTEN
AUTENTICAÇÃO - R\$ 5,00

AU1098BD00088069



PARTE DO
ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REG.III - JABAQUARA e SAÚDE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PROCESSO FAMÍLIA

Em 30.06.2004

Ao Cartório do Distribuidor DEPRI 8
da Comarca de São Paulo

Atendendo o disposto nos itens 12.1 e 12.2 do Capítulo IV, Tomo I, das NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunico, para fins de lançamento nas fichas de distribuição, a extinção do processo abaixo, cuja decisão transitou em julgado.

Processo nº 003.03.001956-0
Data da Distribuição: 04.02.2003
nº de Ordem
Partes: Ricardo Luiz Vedovello X Fábia Braccesi

Natureza: Conversão em divórcio
nº do Livro
nº de Protocolo:

- FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO**
- () a) Extinção sem julgamento de mérito (art.267, inc.VIII, do CPC)
(X) b) Extinção com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC)
() c) Extinção da execução (art. 794, inc. II, do CPC)
() d) Outra espécie de extinção para arquivamento definitivo dos autos.

(Explicar hipótese):

Sentença proferida em 20.04.2004
Transitada em julgado aos 31.05.2004

Juiz prolator da sentença: DRA. ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA

FLÁVIA PEDROSO DE MELO E MACHADO
Diretora de Divisão

ESPAÇOS A SEREM PREENCHIDOS PELO DISTRIBUIDOR

Quadro I: Certifico que anotei na ficha de distribuição a extinção do processo acima comunicada, usando o carimbo apropriado. Cartório de origem devido ao seguinte:
São Paulo, _____ / _____ /20 ____

(se necessário, prosseguir no verso)

Ass.
N. Legível

Matrícula n.

São Paulo, _____ / _____ /20 ____
Ass.
N. Legível
Matrícula n.

13º Tabelião de Notas
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DO FÉ

**PARTE DO
ORIGINAL**

